



CONTRATO Nº 41/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA KLEEMANN SUPERFÍCIES LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita – SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, inscrita no CPF-MF sob o nº ***.421.339-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **KLEEMANN SUPERFÍCIES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.091.111/0001-93, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1607, bairro Cidade jardim, Catanduvas-SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Sra. DIRLEI SANDRA MANTOVANI KLEEMANN, inscrito no CPF-MF sob o nº ***.457.919-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2023, Processo Administrativo nº 36/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 986 de 28 de março de 2014, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços **FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO**, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 001/2023.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo nº 36/2023, Edital de Credenciamento nº 001/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO



2.1. A Secretaria de Assistência Social efetuará a autorização de fornecimento dos serviços fúnebres, acompanhado da solicitação do beneficiário do auxílio funeral e do parecer social que ateste a necessidade de percepção do benefício.

2.2. O auxílio funeral atenderá despesas com urna funerária, de velório, de sepultamento, traslado e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

2.3. É facultado a família a escolha a uma das empresas contratadas no Processo Administrativo nº 36/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, para a prestação dos serviços funerários, devendo as Contratadas disponibilizarem telefone de plantão.

2.4. Caberá a família a escolha da urna, ficando responsável pelos valores acima do valor previsto no subitem 4.1, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conferido ao auxílio funeral que corresponde a um salário mínimo.

4.2. O valor global estimado do presente Contrato Corresponde a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo meramente estimativo de acordo com a demanda.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.



10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.040 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
108 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Para efeito do pagamento previsto no subitem 5.1, a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscais, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

5.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA será reajustado anualmente de acordo com a publicação do valor do salário mínimo por parte da Administração Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor municipal neste termo estabelecido, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 02 de Maio de 2023.

DIRLEI SANDRA MANTOVANI
KLEEMANN
Sócia Administrativa
CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita
CONTRATANTE



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Fiscal:

Secretário Municipal de Saúde, Vigilância e Bem Estar Social.

Testemunhas:

01.

Nome: Stéfani da Silva Farias

CPF: 090.***.***-21

02.

Nome: Enedir de Almeida Vieira

CPF: 026.***.***-14